PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA	3.5
INTERESSADO	PRESIDENTE DO CAU/MG
ASSUNTO	RESPOSTA AO MEMORANDO N° 29/2017 DA PRESIDÊNCIA DO CAU/MG

DELIBERAÇÃO N° 02/2017 – CED – CAU/MG –

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte/Minas Gerais, na sede do CAU/MG, no dia 23 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso IV do artigo 26 e artigos 47 e 48 do Regimento Interno do CAU/MG aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que institui o Regimento Geral do Conjunto Autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Regimento Interno do CAU/BR, na forma aprovada pelo Plenário do CAU/BR na Reunião Plenária Ordinária n° 65, realizada nos dias 26 a 28 de abril de 2017;

Considerando o inciso XIV do artigo 30 da Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que atribui ao Conselheiro do CAU a competência de "analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado";

Considerando o caput do artigo 48 da Resolução CAU/BR n°143, de 23 de junho de 2017, que explicita ser atribuição do Conselheiro Relator, após apresentadas as alegações finais ou transcorrido o prazo sem sua apresentação pelas partes, elaborar relatório e voto fundamentado sobre processo ético-disciplinar;

Considerando o parágrafo terceiro do artigo 48 da Resolução CAU/BR n°143, de 23 de junho de 2017, que explicita que, no âmbito do plenário, "para a elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da presidência";

Considerando o Memorando N° 29/2017 da Presidência do CAU/MG que solicita a inserção de Pareceres Técnicos em todos os processos Ético-Disciplinares e de Exercício Profissional.

DELIBEROU:

Comunicar à Presidência do CAU/MG que a assessoria da CED/MG vem rotineiramente se responsabilizando pela elaboração das minutas de relatórios e pelo suporte aos

Conselheiros Relatores naquilo que diz respeito a histórico, fundamentação legal e outras informações pertinentes. Quando houver a necessidade de manifestação expressa das assessorias na forma de parecer técnico e/ou jurídico, o conselheiro relator registrará a solicitação formalmente dentro do processo.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED/MG

Jacques Alyson Lazzarotto
Membro da CED/MG

Luiz Cláudio Duarte de Oliveira
Membro da CED/MG

Cláudio de Melo Rocha
Membro da CED/MG